

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS: 1003074-40.2017.8.26.0296- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP.

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 02 de agosto de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AÇOCIC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 1003074-40.2017.8.26.0296-JESP





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)
Tel.: +55(11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP
Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
CEP 13830-000
Jaguariúna/SP
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Comarca de Jaguariúna
1ª Vara

02 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Marcelo Forli Fortuna,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeados Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP, sob n. 1003074-40.2017.8.26.0296, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. Do andamento do Processo	5
3. Do Despacho Proferido.....	Erro! Indicador não definido.
4. Análise Financeira das Devedoras	7
5. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	9
6. Encerramento.....	10



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar
CEP 01311-930– São Paulo (SP)
Tel.: +55(11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP

Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
CEP 13830-000
Jaguariúna/SP
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

CRONOGRAMA PROCESSUAL

- | | | | |
|------------|--|------------|------------------------|
| 01/09/2017 | ➤ Data do Pedido de RJ. | 19/03/2019 | ➤ AGC – 1ª Convocação |
| 14/09/2017 | ➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52) | 28/03/2019 | ➤ AGC – 2ª Convocação |
| 26/09/2017 | ➤ Assinatura do Termo de Compromisso (art.33) | 23/01/2020 | ➤ Homologação do Plano |
| 09/02/2018 | ➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º). | | |
| 18/12/2017 | ➤ Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53). | | |
| 14/08/2018 | ➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º). | | |
| 14/09/2018 | ➤ Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias | | |
| 25/08/2018 | ➤ Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias | | |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora, apresentando de forma resumida todos os atos processuais ocorridos.

Neste passo, segue tópico referente a decisão proferida na data 02/07/2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA AJ

Inferre-se que a AJ foi intimada a manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo credor Santander S/A de

fls.1.465/1.467 na qual concedeu a recuperação judicial da empresa Açocic Indústria e Comércio de Metais – EIRELI.

Explanou o embargante que a sentença foi omissa no tocante ao prazo de carência que esvazia o prazo de supervisão judicial. Sendo necessária a oposição dos presentes aclaratórios.

Isto posto, a AJ discorreu que quanto a prazo de supervisão judicial, tem-se de um lado o TJSP que entende pela contagem do prazo de supervisão jurisdicional após o período de carência. De outro lado, temos a nova redação dada pela Lei n.14.112/2020 na qual entendeu que o período de supervisão ministerial independe do período de carência estabelecido no plano de recuperação judicial.

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça assim entendeu que, in verbis:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEIN. 11.101/2005.
ART. 61,
CAPUT COM ALTERAÇÃO DA LEI N.º 14.112/2020
. BIÊNIO DE FISCALIZAÇÃO CONTADO A
PARTIR DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL. 1. O prazo de supervisão judicial de
até dois anos inicia-se a partir da concessão da
recuperação judicial, independentemente do

eventual período de carência (LREF, art. 61, caput). 2. Recurso especial provido. Brasília, 04dejunhode2021. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO.

Por tanto, esta AJ entende que a questão objeto dos embargos declaratórios diz respeito a questões de divergências jurisprudenciais.

Entretanto, apesar da relevância da discussão, com a edição da Lei n.14.112/2020, na qual trouxe alteração na redação na relação do artigo 61, caput, para ceifar qualquer dúvida sobre o tema, de que o prazo de supervisão judicial é de no máximo dois anos, independentemente do eventual período de carência.

Por fim, requereu este AJ que seja mantido o prazo de contagem do período de supervisão judicial nos termos do que determina a Lei n.11.101/2005, em seu artigo 61 de que “o prazo de supervisão judicial é de no máximo 02 (dois) anos, depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência”.

No entanto, não sendo a posição deste Juízo este AJ aguardará a deliberação deste magistrado quanto ao objeto dos presentes embargos declaratórios.

4. DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO PELA RECUPERANDA

Cumpre esclarecer que a recuperanda interpôs recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão de fls.1.936/1.939 a qual determinou o bloqueio de valores em favor do Credor Eder Fasanelli Rodrigues e Emílio Fasanelli Petreca, indeferindo o pedido de desbloqueio da agravante.

Ao final requereu efeito suspensivo ao presente recurso para suspender os efeitos da r. decisão agravada, notadamente a transferência dos valores para os autos do Cumprimento de sentença n.0059097-92.2018.8.26.0100 e, também, o levantamento em favor dos agravados, até o julgamento final do presente recurso, sob pena de inviabilizar por completo a manutenção das atividades da agravante.

E ao final requereu o total provimento ao presente recurso, determinando-se a reforma do r. *decisium* agravado e o provimento ao pleito da agravante, com o reconhecimento da essencialidade dos valores para a manutenção das atividades da Açocic, revogando-se a ordem de bloqueio, com a consequente liberação dos valores em favor da Agravante.

Todavia em razão da interposição do agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo foi proferido decisão pelo Relator designado Jorge Tosta na qual indeferiu o efeito suspensivo em razão da ausência dos pressupostos da

plausibilidade do recurso e do perigo de dano, não tendo como ser deferido o efeito suspensivo pleiteado.

Vencidas tais considerações passemos a análise financeira da Devedora conforme segue no tópico a seguir:

5. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Em prosseguimento aos métodos de análises aos documentos expostos pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

5.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação redutiva entre os meses de maio e junho de 2021, o que indica um decréscimo de R\$ 6.806.540,15 (seis milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e quarenta reais e quinze centavos) no valor alocado no AC da Recuperanda.

Esta variação se deu principalmente em razão da elevação dos níveis da conta Estoque, que apresentou alta de 5% no mês de maio.

Quadro 1-Variação no Ativo Circulante

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EPP			
ATIVO CIRCULANTE	abr/21	mai/21	jun/21
DISPONÍVEL	R\$ 4.045,64	R\$ 4.254,47	R\$ 4.384,71
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 64.080.380,38	R\$ 61.854.892,98	R\$ 43.473.273,23
ESTOQUES	R\$ 54.277.457,34	R\$ 56.888.605,98	R\$ 68.463.555,34
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 118.361.883,36	R\$ 118.747.753,43	R\$ 111.941.213,28

O Ativo Não Circulante apresentou variação aumentativa no período avaliado, o que perfaz a monta de R\$ 78.988,49 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) a maior alocado na conta em junho de 2021.

Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante

ATIVO NÃO CIRCULANTE	abr/21	mai/21	jun/21
INVESTIMENTOS	R\$ 366.663,18	R\$ 373.721,91	R\$ 380.728,03
IMOBILIZADO	R\$ 3.736.415,79	R\$ 3.699.864,12	R\$ 3.771.846,49
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.116.373,80	R\$ 4.086.880,86	R\$ 4.165.869,35

Com essas variações o Ativo Total da empresa nos apresentou queda de R\$ 6.727.551,66 (seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) entre os meses de maio e junho de 2021.

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que houve uma elevação de R\$ 14.339.667,24 (catorze milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta

e sete reais e vinte e quatro centavos) na contratação de obrigações vencíveis a curto prazo no mês de junho de 2021.

A elevação verificada nas contas vencíveis a curto prazo é referente, principalmente, a subconta Obrigações a curto Prazo que apresentou acréscimo de 15% no período.

Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	abr/21	mai/21	jun/21
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R\$ 91.145.936,74	R\$ 90.598.200,33	R\$ 104.577.068,06
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 12.483.089,69	R\$ 13.299.669,51	R\$ 13.660.469,02
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 103.629.026,43	R\$ 103.897.869,84	R\$ 118.237.537,08

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que é a conta onde encontram-se alocados aos valores devidos aos credores relacionadas na Recuperação Judicial da empresa. Desta feita, uma vez que até o momento não foi dado início a fase de cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, tampouco transitou em julgado a decisão de homologação ao PRJ, para que possa ser aplicado o deságio aprovado, até o momento não foram realizadas baixas nos valores alocados nesta conta.

Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	abr/21	mai/21	jun/21
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ 27.786.588,11	R\$ 27.786.588,11	R\$ 27.786.588,11
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 27.786.588,11	R\$ 27.786.588,11	R\$ 27.786.588,11

Por fim, em verificação ao Patrimônio Líquido da empresa. É possível constatar que houve variação redutiva na monta de R\$ 21.067.218,90 (vinte e um milhões, sessenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

Quadro 5- Variação no Patrimônio Líquido

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	abr/21	mai/21	jun/21
CAPITAL SOCIAL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 9.438.981,75	-R\$ 9.438.981,75	-R\$ 9.438.981,75
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-R\$ 8.937.357,68	-R\$ 8.849.823,66	-R\$ 29.917.042,56

Diante das variações ocorridas no Passivo Circulante, o Passivo Total da Recuperanda apresentou variação redutiva no período de R\$ 6.727.551,66 (seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), nos níveis do Passivo Total.

5.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício revela que a empresa apresentou R\$ 55.389.027,85 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) de receita bruta em junho de 2021.

Quadro 6- Demonstração do Resultado do Exercício

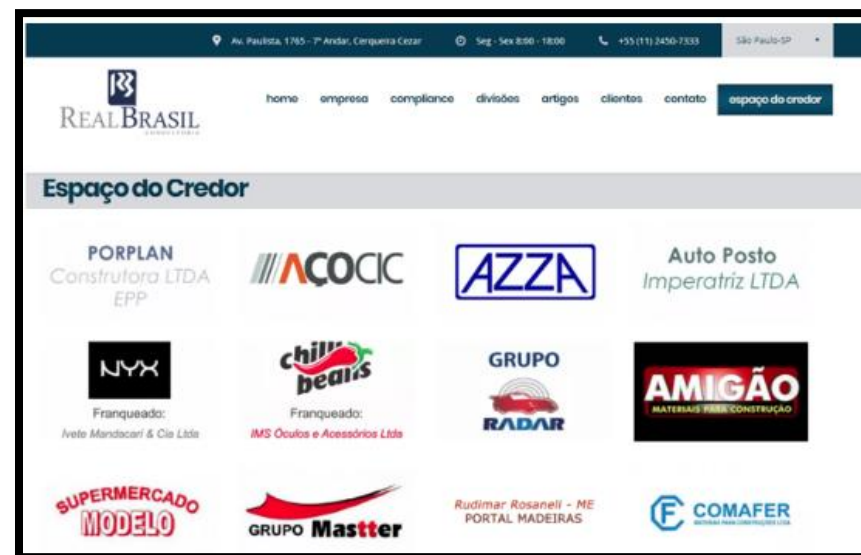
AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EPP			
DRE (R\$)	abr/21	mai/21	jun/21
Receita Bruta	R\$ 31.609.972,12	R\$ 39.453.805,45	R\$ 55.389.027,85
Receita de vendas de produtos e mercadorias	R\$ 31.609.972,12	R\$ 39.453.805,45	R\$ 55.389.027,85
Deduções da receita bruta	-R\$ 8.808.099,50	-R\$ 10.947.826,31	-R\$ 14.921.413,44
Impostos e devoluções	-R\$ 8.808.099,50	-R\$ 10.947.826,31	-R\$ 14.921.413,44
Receita Líquida	R\$ 22.801.872,62	R\$ 28.505.979,14	R\$ 40.467.614,41
Custo das mercadorias vendidas	-R\$ 19.595.582,46	-R\$ 24.512.228,14	-R\$ 35.643.202,96
Custo das mercadorias vendidas	-R\$ 19.595.582,46	-R\$ 24.512.228,14	-R\$ 35.643.202,96
lucro bruto	R\$ 3.206.290,16	R\$ 3.993.751,00	R\$ 4.824.411,45
Despesas operacionais	-R\$ 2.907.707,25	-R\$ 3.601.981,67	-R\$ 25.579.292,46
Despesas com vendas	-R\$ 1.573.891,20	-R\$ 1.961.569,05	-R\$ 2.455.274,80
Despesas administrativas	-R\$ 392.696,41	-R\$ 488.294,49	-R\$ 586.634,62
Despesas com pessoal	-R\$ 694.052,84	-R\$ 816.539,83	-R\$ 972.860,99
Despesas tributárias	-R\$ 13.763,48	-R\$ 17.059,14	-R\$ 20.354,80
Depreciações	-R\$ 146.206,68	-R\$ 182.758,35	-R\$ 219.310,02
Despesas/Receitas financeiras	-R\$ 87.096,64	-R\$ 135.760,81	-R\$ 21.324.857,23
Resultado não Operacional	R\$ 86.750,52	R\$ 108.438,14	R\$ 130.281,96
Resultado antes do irpj e csll	R\$ 385.333,43	R\$ 500.207,47	-R\$ 20.624.599,05
Imposto de renda e contribuição soci-	-R\$ 83.709,36	-R\$ 111.049,38	-R\$ 53.461,76
Provisão irpj e csll	-R\$ 83.709,36	-R\$ 111.049,38	-R\$ 53.461,76
Lucro líquido do exercício	R\$ 301.624,07	R\$ 389.158,09	-R\$ 20.678.060,81

Considerando a aplicação das deduções, CMV e despesas administrativas e impostos, pode-se verificar que no mês de junho a empresa apresentou um prejuízo de R\$ 20.678.060,81 (vinte milhões, seiscentos e setenta e oito mil, sessenta reais e oitenta e um centavos) no mês de junho de 2021.

6. TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>, chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, e requerimentos.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 02 de agosto de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333